

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA CAPITAL PAULISTA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2010, às 17 horas, por convocação da Presidente do Comitê Gestor, em caráter ordinário, na forma do disposto na cláusula III do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e Município de São Paulo, de 23/06/2010, na sala de reuniões da Secretaria de Saneamento e Energia, Rua Bela Cintra nº 847 – 14º andar - São Paulo/SP, reuniram-se em primeira reunião os membros deste Colegiado, senhores abaixo nomeados e assinados. Dando início aos trabalhos, a Dra. Dilma Seli Pena cumprimentou a todos os presentes, registrando a seguir a participação dos Srs. Gesner José de Oliveira Filho - Diretor Presidente da SABESP, Lucas Navarro Prado - Superintendente Jurídico da SABESP, Philippe Vedolim Duchateau – Assessor da Secretária Estadual de Economia e Planejamento, Giovanni Palermo – Secretário Adjunto da Secretaria do Governo Municipal; Valentina Denizo – representante técnica da CDHU; Maria Teresa Diniz – representante técnica da SIURB; Denise Lopes de Souza – representante técnica da SIURB e Iêda Maria de Oliveira Lima - assessora do Gabinete da Secretaria de Saneamento e Energia. Inicialmente, a Dra. Dilma Seli Pena, em conformidade com a Portaria nº 721, de 29/07/2010, do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, e com o Ato do Sr. Governador do Estado de São Paulo, de 04/08/2010, nos termos previstos na cláusula III do Convênio, de 23/06/2010, firmado entre o Estado de São Paulo e Município de São Paulo, com interveniência da Sabesp e Arsesp e cuja finalidade consiste em compartilhar responsabilidades pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na capital, propôs a assinatura do Termo de Posse dos membros titulares do Comitê Gestor. E com vistas a dar cumprimento à alínea e da cláusula III e à cláusula IV do citado Convênio, o Colegiado empossado, na sequência, ratificou a indicação da Secretária de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, Dra. Dilma Seli Pena, para exercer as funções de Presidente do Comitê Gestor, para um mandato de 2 anos a partir desta data. Na qualidade de Presidente do Comitê Gestor, passou a Dra. Dilma Seli Pena à análise dos assuntos a seguir mencionados: 1) apreciação da cláusula III do Convênio, que trata das atribuições do Comitê Gestor; 2) apreciação das cláusulas que constituirão objeto de atenção pelo Comitê Gestor, previstas no Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, assinado em 23/06/2010, entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo; 3) apreciação das recomendações feitas pelo Parecer nº 44, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que analisou dentre outros aspectos contidos nas minutas do Convênio e do Contrato, o processo de tomada de decisão do Comitê Gestor, salientando as seguintes conclusões nele contidas: “não haver impedimento de que o Estado possa articular-se com o Município, por meio de Convênio, visando realizar ações

conjuntas de planejamento”, destacando que “a articulação não deve se traduzir em delegação, nem em compartilhamento de competência”, e que a “figura do Comitê Gestor, caracterizada pela representação paritária do Estado e do Município, cujos representantes exercerão a presidência de forma rotativa, com funções de planejamento, deverá ser interpretada sob o viés da cooperação pelo interesse público, visando afastá-la do prisma de compartilhamento de competências”; 4) informe sobre as providências adotadas pela Secretaria de Saneamento e Energia – SSE, para formalizar o disposto no Convênio e no Contrato, culminando com a edição de Decreto do Governador, de 04/08/2010; 5) verificação da presença e do quórum para votação; 6) avaliação da pauta proposta, havendo sugestão de que se discutisse a indicação dos suplentes dos titulares do Comitê Gestor. A seguir, os membros titulares manifestaram-se sobre a importância do trabalho do Comitê Gestor e da integração e articulação entre o Estado e o município de São Paulo, no tocante ao planejamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital de São Paulo. A seguir a Presidente do Comitê ofereceu a palavra ao Diretor Presidente da Sabesp, Gesner José de Oliveira Filho, o qual terá direito de participar das reuniões deste Colegiado, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula V do Convênio em questão. Ato contínuo o Sr. Gesner manifestou a sua satisfação em poder participar desse fórum e destacou o quanto esse órgão poderá, no exercício de suas funções, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população paulistana. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou a Presidente do Comitê Gestor ao exame do **item 1** da pauta, “**Aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto na Capital Paulista**”, cuja minuta havia sido previamente enviada a todos. Colocado o assunto em discussão e a seguir em votação, após a incorporação de todas as sugestões e alterações, resultou **aprovado por unanimidade**, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CAPÍTULO I – COMITÊ GESTOR

Seção I – Competência

Art. 1º. Ao Comitê Gestor previsto no Capítulo III do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP (“Convênio”), e Capítulos 1 e 2, do Título III, do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de São Paulo (“Contrato”), compete:

- I. estabelecer processos de articulação dos planos de saneamento básico Estadual, Municipal e, se for o caso, Metropolitano, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;*
- II. promover a articulação dos serviços objeto do Contrato com as políticas de desenvolvimento urbano, drenagem, habitação, combate à pobreza, proteção ambiental e preservação da saúde pública;*
- III. encaminhar ao Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura considerações e sugestões sobre a aplicação dos recursos oriundos do repasse devido*

pela SABESP ao Fundo, nos termos da Cláusula II, alínea "c", e Cláusula XV, alínea "c", do Convênio e da Cláusula 35, alínea "a" do Contrato;

IV. deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal, sobre os investimentos a serem feitos pela SABESP no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;

V. sugerir medidas visando à compatibilização dos investimentos estaduais e municipais com aqueles a serem realizados pela SABESP, com vistas ao atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital de São Paulo;

VI. opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

VII. alterar e aprovar seu regimento interno, sempre que necessário;

VIII. desenvolver, debater e aprovar, em conjunto com a ARSESP e a SABESP, plano de ações preventivas e emergenciais para situação de risco à saúde pública, decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população.

IX. propor à SABESP e deliberar, ouvida a ARSESP, alterações no Plano de Investimentos, devidamente justificadas;

X. autorizar prévia e expressamente os investimentos extraordinários da SABESP, nos termos das Cláusulas 7 e 8 do Contrato, mediante apresentação de justificativa, ressalvadas as situações emergenciais;

XI. requisitar informações sobre a contratação de empresas para a execução de obras civis e implantação da infraestrutura necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, assim como sobre as condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos;

XII. sugerir aos Órgãos responsáveis no ESTADO e no MUNICÍPIO as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações comuns do Estado e do Município, em especial no que se refere ao previsto nas letras "f", "g", "j" e "k" da Cláusula 27 do Contrato;

XIII. zelar pelo cumprimento dos prazos, especialmente os previstos no Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

XIV. deliberar sobre a prorrogação dos prazos para realização de metas e objetivos previstos no Contrato, ouvida a ARSESP, nos termos do § 3º da Cláusula 30 e § 2º da Cláusula 33 do Contrato;

XV. deliberar sobre proposta da ARSESP de revisão extraordinária de tarifas visando o reequilíbrio contratual;

XVI. acompanhar as discussões e apresentar propostas no(s) Fórum(ns) criados pela ARSESP para propiciar o controle social dos serviços;

XVII. eleger, dentre seus membros, o seu presidente;

XVIII. estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e

XIX. elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico na Capital, contendo, no mínimo, ações desenvolvidas, resumo das resoluções, valor de investimentos, áreas prioritárias atendidas pelo Contrato, índice de universalização.

XX. Verificar a realização dos investimentos no montante mínimo previsto na alínea "b)" da Cláusula 35 do Contrato, indicando investimentos adicionais a serem realizados pela SABESP no caso de não cumprimento dos montantes em questão, conforme estabelecido nos § 7º e 8º da mesma cláusula contratual;

XXI. Observar as disposições estabelecidas no Convênio e no Contrato.

Parágrafo único. O COMITÊ GESTOR deverá dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Seção II – Organização

Art. 2º. O Comitê Gestor é integrado da seguinte forma:

I – 03 (três) membros indicados pelo Estado; e

II – 03 (três) membros indicados pelo Município.

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. O presidente do Comitê será eleito na primeira seção de instalação do Comitê Gestor, não sendo admitida recondução, e a escolha recairá, a cada período, alternadamente, entre os representantes indicados pelo ESTADO ou pelo MUNICÍPIO, iniciando-se a presidência pelo representante do ESTADO.

§ 3º. A SABESP terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê Gestor, devidamente registrada em ata, sem direito de voto.

§ 4º - Os membros do Comitê Gestor deverão noticiar formalmente ao colegiado, como garantia de transparência e probidade, situações que os envolvam direta ou indiretamente, capazes de influir, mesmo em tese, no exercício de suas atribuições.

Art. 3º. Os membros titulares do Comitê Gestor poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos suplentes indicados pelo ESTADO e MUNICÍPIO.

Art. 4º O Comitê Gestor será assistido por uma Secretaria Executiva estabelecida junto ao Órgão que estiver exercendo a presidência.

Seção III - Competência do Presidente

Art. 5o. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I – dirigir e coordenar as atividades do Comitê;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – acompanhar a execução do cronograma de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto nos demais municípios da região metropolitana;

IV – requisitar informações;

V – encaminhar ofício com os pronunciamentos do Comitê Gestor ao seu destinatário;

VI – decidir em caso de empate;

VII – resolver as questões de ordem;

VIII – assinar os pronunciamentos e resoluções do Comitê Gestor e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso.

Parágrafo único. Mediante pedido fundamentado, o Presidente do Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão que detiver a Presidência a indicação de servidor para prestar serviços àquele colegiado, na forma da legislação específica.

Seção IV - Das Reuniões

Art. 6o. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, inclusive SABESP, poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º. A convocação será realizada por comunicação do Presidente, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 1º. As propostas de resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Comitê Gestor.

§ 3º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do órgão que detiver a presidência do Comitê Gestor.

§ 4º. As reuniões do Comitê Gestor somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo que para a aprovação de Resolução deverão estar presentes, no mínimo, dois membros titulares do ESTADO e do MUNICÍPIO.

Art. 8º. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

- I – instalação dos trabalhos pelo presidente e conferência de quorum;
- II – leitura e aprovação da pauta;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – deliberação sobre a ordem do dia;
- V – discussão de assuntos de ordem geral;
- VI – encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta:

- I – por solicitação escrita dirigida ao Presidente do Comitê Gestor, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior e ainda não convocada; ou
- II – por escrito e com antecedência de 3 (três) dias corridos da reunião, ou após a instalação dos trabalhos, caso em que a apreciação do assunto na reunião dependerá de concordância dos demais membros presentes do Comitê.

Art. 9º. De cada reunião do Comitê Gestor será lavrada ata, impressa em folhas soltas, com numeração seqüencial, com emendas e anexos incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada na sede do Órgão que detiver a presidência do Comitê Gestor, e disponibilizada aos membros do Comitê em meio eletrônico.

§ 1º - A ata deverá ser encaminhada aos membros do Comitê Gestor pela Presidência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião, devendo ser apreciada na reunião subsequente.

§ 2º - Na alternância de mandatos da presidência do Comitê Gestor, toda a documentação original arquivada nos termos do caput deste artigo, deverão ser encaminhadas formalmente ao Órgão que detiver a presidência subsequente.

Seção V - Das deliberações

Art. 10º. O Comitê Gestor deliberará mediante Pronunciamentos e Resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Comitê Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Comitê Gestor.

Art. 11. Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do Presidente do Comitê Gestor.

Art. 12. As resoluções deverão ser publicadas no Diário Oficial de cada ente público e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 13. O Comitê Gestor apenas decidirá pela maioria absoluta de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Presidente.

Seção VI – Da criação de Grupo ou Comissão Temática

Art. 14. O Comitê Gestor poderá instituir grupos ou comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º. O ato de instituição do grupo ou comissão temática deverá ser estabelecida oficialmente por resolução, e estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DE DEFINIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Seção I – Condições Preliminares

Art. 15. Antes de iniciar o processo de aprovação do planejamento e de definição dos investimentos dos serviços constantes do Contrato, o Comitê Gestor deverá:

- I – agendar reunião com o Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, para fins de compatibilização entre o planejamento local e o metropolitano;*
- II – conferir e requisitar, se for o caso, o encaminhamento pela SABESP das atualizações propostas para o Plano de Investimentos, no prazo de 180 dias anteriores a cada revisão quadrienal do Contrato;*
- III – requisitar informações complementares à SABESP, se necessárias, especialmente sobre os investimentos extraordinários, cuja documentação mínima deverá compreender as razões da aquisição, construção ou implantação de bens vinculados, o tratamento das parcelas de investimentos não amortizados até o advento do Contrato, se o caso.*

Seção II – Procedimento

Art. 16. O Comitê Gestor deverá se pronunciar, nos termos do art. 9º, § 1º, deste Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias do recebimento da proposta de atualização do Plano de Investimentos da SABESP, conforme previsto no contrato.

§ 1º O Pronunciamento de que trata este artigo deverá ser encaminhado à SABESP, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação e, de posse desta, à ARSESP, para avaliação do impacto econômico-financeiro.

§ 2º Após a manifestação da ARSESP, o Comitê Gestor publicará a Resolução sobre o Plano de Investimentos atualizado, bem como escolherá a medida de reequilíbrio aplicável, se necessária.

Art. 17. Em caso de investimentos extraordinários, o Comitê Gestor se pronunciará em até 90 (noventa) dias, conforme a urgência do caso, sobre as solicitações da SABESP.

Art. 18. Após a publicação da resolução, o Comitê Gestor poderá encaminhar aos Órgãos responsáveis no ESTADO e no MUNICÍPIO sugestão de medidas que levem à compatibilização dos investimentos estaduais e municipais com aqueles a serem realizados pela SABESP.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Gestor, mediante resolução que fará parte integrante deste documento.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou a Presidente do Comitê Gestor ao exame do **item 2** da pauta, “**Deliberação sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias**”. Colocada a proposta em discussão e a seguir em votação, em conformidade com o que estabelece o artigo 6º do Regimento Interno recém aprovado, resultou aprovado **por unanimidade** que as reuniões ordinárias mensais do Colegiado, sejam realizadas preferencialmente nas primeiras segundas-feiras de cada mês, às 17 horas. Em continuidade, a Dra. Dilma Seli Pena passou à

apreciação do item 3 da pauta, “Discussão sobre a forma de dar divulgação e transparência ao cumprimento do estabelecido no Convênio e no Contrato citados”, comprometendo-se a trazer na próxima reunião ordinária do Comitê Gestor, proposta de implantação de um Sistema informatizado de informações, contendo toda a documentação relacionada às atividades e às reuniões do Colegiado, e também propor, conforme estabelece o artigo 4º de seu Regimento Interno, a designação da Secretária Executiva do Comitê. Ato contínuo foram levantados os seguintes temas na reunião: 1) procedimentos para indicação dos membros suplentes do Comitê Gestor: foi aprovada a proposta do Secretário Clovis Carvalho, de que a Presidente do Comitê irá solicitar ao Governador e ao Prefeito da Capital de São Paulo, a indicação de suplentes de cada um dos membros nomeados pelo Ato do Governador de 04/08/10 e pela Resolução nº721, de 29/07/2010; 2) criação de uma comissão composta por representantes da Sabesp e das seis Secretarias que constituem o Comitê Gestor: a Secretária Dilma Pena apresentou a proposta, para que a referida comissão técnica possa desenvolver metodologia para concretização das competências previstas no inciso I do Art. 1º do Regimento Interno, sendo: “I - estabelecer processos de articulação dos planos de saneamento básico Estadual, Municipal e, se for o caso, Metropolitano, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução”. Neste contexto, o Secretário Lair Alberto Soares Krähenbühl colocou-se à disposição para compartilhar a experiência da Secretaria de Habitação, relativa ao Plano Estadual de Habitação e a sua articulação com os Planos Municipais de Habitação. Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, a Presidente do Comitê Gestor encerrou a reunião determinando fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos Senhores Membros Titulares presentes.



Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário de Habitação do Estado de São Paulo



Clóvis de Barros Carvalho

Secretário do Governo Municipal de São Paulo

Oitava e última folha da 1ª Reunião do Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto da Capital Paulista



Elton Santa Fé Zacarias

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo



Rubens Chammas

Secretário Municipal de Planejamento de São Paulo.

